DECRETO Nº 1.991 DE 20 DE JANEIRO DE 2015

Altera o Decreto nº 1.836/2013 que "Regulamenta a Lei Municipal nº 210/2001, alterada pela Lei Municipal nº 1.244/2012, que Autoriza a Prefeitura Municipal a instituir nas vias e logradouros públicos, áreas especiais para estacionamento por tempo limitado, e dá outras providências".

GILSON WAGNER FANTIN, Prefeito Municipal de Registro, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. O Artigo 1º e os §§ 4º, 6º e 7º do Artigo 5º do Decreto nº 1.836 de 14 de novembro de 2013, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º. Ficam instituídas nas vias e logradouros públicos especificados no artigo 2º deste Decreto, áreas especiais para estacionamento rotativo de veículos automotores de passageiros e de carga, com peso bruto total de até 9.000 quilos, por tempo limitado e mediante pagamento de preço estabelecido para a sua ocupação, com fundamento neste Decreto."

"Art. 5º.....
§1º.....
§2º.....
§3º.....

§4º. A utilização de caçambas dentro da área do sistema de estacionamento rotativo da zona azul somente será permitida mediante solicitação e autorização prévia da Secretaria Municipal de Trânsito e Mobilidade Urbana e pagamento de taxa da respectiva vaga e período a ser utilizado. Excedido o período de utilização e/ou não pagamento da taxa e/ou utilização da vaga sem emissão de autorização, a responsabilidade será da empresa proprietária da caçamba.

§5º.....

§6º. Fica estabelecido, nos termos deste Decreto, o horário para carga e descarga de mercadorias por veículo acima de 9.000 kg, de segunda a sábado, em áreas de estacionamento rotativo das 00:00 às 08:30 e das 19:00 às 24:00.

§7º. Os veículos com capacidade até 9.000 kg, com Largura até 2,20 metros e Comprimento até 08,00 metros poderão efetuar a atividade de carga e descarga de segunda a sábado no horário das 08:30 às 18:30 horas, com permanência máxima de até 02 horas por vaga, com uso obrigatório do tíquete de carga e descarga, conforme tabela abaixo:

Operação de Carga/Descarga de veículo com capacidade de carga e descarga e as caçambas	
Veículos:	***VALOR***
Permanência até 02 Horas / Vaga	*R$ 5,00*
Caçambas	***VALOR***
Manhã entre as 08:30 e 13:30h	*R$ 5,00*
Tarde entre 13:30 e 18:30h	*R$ 5,00*
Integral entre 08:30 às 18:30	*R$ 12,50*

Rubricas: 1-..... 2-..... 3-..... 4.....

Parágrafo único ....."

Art. 2º. Permanecem inalterados os demais artigos do Decreto nº 1836/2013.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor 60 dias após sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO, 20 de janeiro de 2015.

GILSON WAGNER FANTIN
Prefeito Municipal

Reg. e Publ. na data supra

DÉBORA GOETZ
Secretária Municipal de Administração

ROBERTO FRANCELINO DA SILVA
Secretária Municipal de Planejamento Urbano e Obras

ANTONIO MATHEUS DA VEIGA NETO
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos